

LEI Nº 155/1975

Autoriza a Concessão dos Serviços de Abastecimentos de Água a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG e da outras providências.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG Órgão da Administração indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446 de 13 de Abril de 1972, concedendo o Direito de Implantar, Ampliar, Administrar e Explorar Industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os Serviços Urbanos de Abastecimento de Água, na Sede deste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Artigo Segundo - Todos os Bens e Instalações vinculados aos Serviços de Água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a Captação, Adução, Tratamento, Reservação ou Distribuição de Água, são igualmente Concedido a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG.

Parágrafo Primeiro - Os Bens Municipais que, a critério da Concessionária, devam permanecer em Serviço, deverão ser incorporados ao Patrimônio da Concessionária, mediante Participação Acionária do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos Bens, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei nº 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Parágrafo Segundo - Os Bens Municipais que se tornarem desnecessários aos Serviços de Abastecimentos de Água da Sede do Município, em decorrência da Operação do Sistema Novo, ficarão desafetados de Serviço Público, podendo o Chefe do Executivo Municipal retirá-los e recolhe-los ao Almoxarifado do Município, para a aplicação que couberem.

Parágrafo Terceiro - A COPASA/MG somente assumirá a exploração do Serviço de Água da Sede do Município, após a conclusão do Novo Sistema.

Artigo Terceiro - Se não convier a Concessionária o aproveitamento, em seu Quadro de Empregados, do Pessoal que estiver em exercício no Sistema Municipal já implantado, será ele redistribuído por Órgãos e Entidades do Município.

Artigo Quarto - A Concessionária fica autorizada a Fixar, Revisar e Arrecadar as Tarifas referentes aos Serviços de Água explorados no Município de modo que permitam a Justa Remuneração do Capital, o melhoramento e a expansão dos Serviços e assegurem o equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato, nos termos do Art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As Tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos Órgãos Federais e/ou Estaduais Competentes.

Artigo Quinto - Sendo as Tarifas calculadas em Função do Custo do Serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA/MG, isenta de todos os Tributos Municipais durante o prazo da Concessão.

Artigo Sexto - Terminado o prazo da Concessão ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante Indenização, todos os Bens e Instalações que direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a Captação, Adução, Tratamento, Reservação ou Distribuição de Água.

Parágrafo Primeiro - No Contrato de Concessão serão estipuladas as condições de Pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com Ações Representativas da Participação do Município no Capital Social da Concessionária.

Parágrafo Segundo - Chegando a seu Termo a Concessão, o Pessoal em Exercício no Sistema Municipal de Abastecimento de Água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a Responsabilidade da Concessionária sem quaisquer Ônus para o Município.

Artigo Sétimo - A Concessionária poderá independentemente de Licença prévia, mas observadas as Posturas Municipais, fazer Obras e Instalações, nas Vias e Logradouros Públicos relacionadas com o Serviço de

Abastecimento de Água.

Artigo Oitavo - O Município fornecerá Recursos a Concessionários, em dinheiro e/ou Mão de Obra, e/ou Materiais em valor correspondente a até 20% (Vinte por cento) do Orçamento do Novo Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município devendo tais Recursos ser aplicados em Substituição de Ações da Concessionária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo submeterá a Câmara Municipal, oportunamente Projeto de Lei dispendo sobre a Fonte e a forma de Pagamento dos Recursos aqui referidos.

Artigo Nono - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão previsto no Artigo Primeiro, para a Implantação, Ampliação, Administração e Exploração do Sistema de Esgoto Sanitários e Pluviais da Sede do Município, tão logo seja concluído o Plano Estadual de Esgotos, de conformidade com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Artigo Décimo - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Água Comprida 25 de Junho de 1975